

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

RAZÃO DA ESCOLHA, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Fundamento do ato: Art. 72, V, VI, VII, da Lei 14.133/2023.

Objeto da dispensa: Contratação de empresa na prestação de serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para filmagem e transmissão, on-line pelas Redes Sociais, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Maracás-Ba, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência:

Considerando a publicação do Aviso de Dispensa para recebimento de propostas extras, nos termos do art. 75, § 3º, a Lei n. 14.133/2021;

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba, reuniu-se, sob a presidência da Sr. Robson Dutra Mota, para proceder à escolha do fornecedor, a justificativa dos preços escolhidos, bem como a apreciação dos requisitos de habilitação e qualificação.

Em princípio, destaca-se que se trata contratação direta na modalidade de licitação de pequeno valor, capitulado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, cujos termos dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale destacar. Igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo a atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Fixadas estas premissas, passa-se ao mérito do ato, dedilhando a razão da escolha do fornecedor, bem como justificando os preços apresentados por este.



Inicialmente, apresento as empresas que apresentaram propostas ao chamado da Câmara de Vereadores:

1. **KAMILA CORTES DA SILVA, CNPJ Nº 57.888.048/0001-03, PROPOSTA R\$ 49.000,00;**

De início, cumpre esclarecer que o critério de julgamento e aceitabilidade das propostas apresentadas nesta Dispensa de Licitação é o menor valor global.

Adentrando à apreciação das propostas, julga-se aquela apresentada pela empresa **KAMILA CORTES DA SILVA, CNPJ Nº 57.888.048/0001-03, mais vantajosa para a administração, considerando ser a de menor valor global, R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).**

Nesta perspectiva, cabe externar que os valores apresentados pelo mencionado Fornecedor são compatíveis com aqueles pesquisado no mercado, visto serem totalmente condizentes com aqueles colhidos na fase de cotação de valores, feita por servidor da Câmara de Vereadores.

Pois bem. A partir de critério de média aritmética constatou-se que a estimativa de preços perfez um valor global de R\$ 49.986,66 (Quarenta e nove novecentos e oitenta e seis mil reais e sessenta e seis centavos).

É de bom alvitre pontuar que fora publicado aviso de dispensa de licitação com o desiderato de recebimento de propostas, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2023.

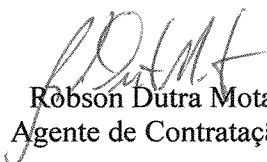
O critério de escolha do fornecedor, nesta dispensa de pequeno valor, é o menor valor global. Desta forma, a apreciação da melhor proposta para a administração limitou-se a análise objetiva do somatório global apresentado pelo fornecedor, tendo, segundo este critério, sido escolhido o Fornecedor **KAMILA CORTES DA SILVA, CNPJ Nº 57.888.048/0001-03**, posto que apresentou proposta no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).**

Solicitado a documentação do vencedor, a fim de avaliar os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do art. 72, V, da Lei 14.133/2023, fora apresentado todos os documentos de forma satisfatória, concluindo-se que a Empresa preenche todos requisitos para a futura contratação.

Dessa forma, conclusivamente, temos que diante das informações de mercado (cotações) constantes dos autos, denota-se que a empresa **KAMILA CORTES DA SILVA, CNPJ Nº 57.888.048/0001-03**, apresentou a oferta mais vantajosa para à Câmara de Maracás - Ba, bem como preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Eis as razões técnicas desta Comissão de Contratação, consoante exigências dos incisos V, VI, VII, da Lei Federal 14.133/2021.

Maracás - Ba, em 03 de abril de 2025.


Robson Dutra Mota
Agente de Contratação